



**PROCESSO SEI Nº 050707140.000014/2024-15-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 619/2024-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050707140.000014/2024-15-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024-CPL/DGLC**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto a *registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM)*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura



contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 634 (seiscentas e trinta e quatro) laudas.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo n° 050707140.000014/2024-15-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Licitações e Compras do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI n° 0033197, fls. 02-04), através do qual argumenta a necessidade de higienização adequada e frequente dos veículos que atuam na operação de limpeza urbana para a redução de fatores de risco a saúde e melhores condições de trabalho, especialmente na coleta de resíduos domésticos, que são portadores de microrganismos patogênicos.

De posse da demanda, o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI n° 0036899, fl. 09). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Magdenilson Soares Teixeira, Sra. Juciléia de Sá Almodes, Sr. Rafael Ribeiro da Silva e a Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (SEI n° 0036910, fls. 17-18).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI n° 0036925, fl. 19), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei n° 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal n° 383/2023.



Em atendimento ao art. 76 do Decreto nº 383/2023, a CPL/PMM certificou a divulgação da Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA pelo prazo de 24/6/2024 a 03/07/2024 (SEI nº 0053429, fl. 68), sendo acostada aos autos documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0053431, 0058734, fls. 69-74). Em complemento, consta Termo de Encaminhamento (SEI nº 0058888, fl. 75), informando que a Divulgação de Intenção de Registro de Preços restou deserta, uma vez que nenhuma entidade da Administração Municipal se manifestou com interesse em participar do procedimento para registro de preços.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Magdenilson Soares Teixeira (SEI nº 0036929, fls.20-21), assim como a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0036955, fl.22). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (fiscal administrativo) e Sr. Marcos Antônio Moreira (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0036970, fls.23-24).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0037246, fls. 26-29), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP<sup>1</sup> (SEI nº 0037249, fls. 30-35), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os preços apurados junto a 03 (três) empresas locais do ramo do objeto (SEI nº 0050377, nº 0050380, nº 0050387, fls.36-38), além dos valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* no Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0050390, fls. 39-44).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a justificativa para escolha dos fornecedores a solicitar cotações diretamente e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amalhados foram consubstanciados na Planilha de Preços Médios (SEI nº 0050395, fl. 45) com anuência do Gestor Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, e no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0050399, fls. 46-48), além do mapa e resumo das cotações (SEI nº 0052044, fl. 50-52), que serviram base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0082796, fl. 443-444), indicando itens, suas unidades, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 195.874,00** (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 03 (três) itens.

Todavia, em relação os fornecedores consultados diretamente, observamos que as justificativas de escolha pela cotação dos preços com as empresas listadas, em detrimento de outras, trazem o argumento de “[...] *fornecedor do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado*” para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a escolha meramente com base no fato das empresas serem do ramo não é adequado. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 0079521, fls. 335-350), no qual foram pormenorizadas as cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais

<sup>2</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



como: requisitos da contratação, modelos de execução do objeto e gestão, obrigações do contratante e do contratado, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio (SEI nº 0060626, fls. 95-96).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 6/2024/SASM-LIC-COPM-SSAM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais aquisições (SEI nº 0060627, fls. 97-99).

A citada unidade de governança elaborou minuta do edital (SEI nº 0068931), a qual posteriormente foi aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Por conseguinte, feitos os devidos ajustes necessários, em 25/07/2024 a DGLC remeteu os autos à sua Coordenação de Licitações - CPL para proceder com a fase externa da licitação (SEI nº 0069032).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de ciência do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, tendo o Sr. **Maurício Carvalho Castelo Branco** assumido a responsabilidade de conduzir o certame para seleção das melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0069898, fl. 237).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0036905, fls. 10-12) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0036907, fls. 13-15), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0036908, fl. 16); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0060652, fls.149-152), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como a Portaria de prorrogação nº 367/2024-GP (SEI nº 0071379, fls. 153-157) e da Portaria nº 990/2024-GP que nomeia o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima como Coordenador de Licitações – Interino (SEI nº 0071381, fl.158).

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240617002 (SEI nº 0052044, fl. 49).



Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0060279, fl. 80), subscrito pelo titular do SSAM, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2024 (SEI nº 0033218, fls. 05-07), bem como o Parecer Orçamentário nº 456/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0059264, fls. 78-79), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15 452 0020 2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos ;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de consumo;  
Subelemento:  
3.3.90.30.22 – Material de limpeza/ Produto higienização.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal no orçamento da SSAM, uma vez que o saldo para o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços – ARP (SEI nº 0060635, fls. 100-148), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/07/2024, por meio do Parecer nº 275/2024-PROGEM (SEI nº 0068700, fls. 161-183), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT, ante a inexistência de material semelhante no âmbito municipal, bem como a retirada da expressão “Cláusula Nona” e “Cláusula Décima” dos itens 8 e 9 do Termo de Referência, e a correção dos demais subitens. Recomendou, ainda, a inclusão da data-base vinculada a data do orçamento estimado e que o contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assiná-lo. Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos de justificativa



em atendimento as recomendações (SEI nº 0069019, fls. 234-235). Por sua vez, foi providenciada a juntada das minutas retificadas (SEI nº 0068931, fls. 185-233).

Tendo em vista a necessidade de retificação do Termo de Referência (SEI nº 0079521, fls. 335-350), em virtude do acolhimento de Impugnação ao edital, outras minutas foram providenciadas (SEI nº 0079713, fls. 352-399). Neste sentido, o órgão de assessoria jurídica proferiu nova manifestação em 16/08/2024, por meio do Parecer nº 312/2024-PROGEM (SEI nº 0081964, fls. 405-407), aprovando as alterações promovidas e reiterando os termos do parecer proferido anteriormente.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024-CEL/DGLC/SEPLAN dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 29/07/2024 (SEI nº 0069910, fls. 239-290) e o segundo datado de 19/08/2024 (SEI nº 0082796, fls. 410-460), após a sua retificação, estando assinado digitalmente pela autoridade competente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **02 de setembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens destinados para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<sup>3</sup>, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do objeto, cujos valores

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.



totais estimados não ultrapassaram o limite legal estabelecido, conforme o Anexo II – Especificação do objeto, do instrumento convocatório em análise (SEI nº 0082796, fls. 443-444).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024- CPL/DGLC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.908	30/07/2024	12/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0071347, fls. 295-296)
Jornal da Amazônia	30/07/2024	12/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0071347, fl. 297)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3551	30/07/2024	12/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0071347, fl. 298)
SIASG	30/07/2024	12/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0071699, fls. 302-303)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	30/07/2024	12/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0071699, fls. 304-307)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/08/2024	Detalhes de Licitação (SEI nº 0071699, fls. 309-310)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	12/08/2024	Detalhes de Licitação (SEI nº 0071699, fls. 311-312)
<b>Aviso de Suspensão (SEI nº 0079839, fls. 402-404)</b>			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.929	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0084446, fl. 463)
Jornal da Amazônia	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0084446, fl. 464)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3566	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0084446, fl. 465)
SIASG	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0084648, fl. 468)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0084648, fls. 469-472)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/09/2024	Detalhes de Licitação (SEI nº 0084648, fls. 474-475)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	02/09/2024	Detalhes de Licitação (SEI nº 0084648, fls. 476-478)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024, Processo SEI nº 050707140.000014/2024-15-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, “a” da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Após a divulgação do certame, a empresa **LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou **Impugnação** ao edital (SEI nº 0074922, fls. 314-319) dos autos, insurgindo-se quanto a ausência de exigência no instrumento convocatório da apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa para as empresas licitantes e fabricantes dos produtos. Motivo pelo qual requereu a retificação do instrumento convocatório.

Neste ensejo, considerando a orientação disposta no Parecer nº 312/2024-PROGEM sobre a matéria, o pregoeiro proferiu **resposta à impugnação**, dando-lhe provimento, por considerar a pertinência da exigência apontada (SEI nº 0077634, fls. 324-327), a qual foi posteriormente ratificada pela autoridade superior, Sr. Múcio Eder Andalécio, que pelos próprios fundamentos expostos na análise, **concedeu provimento** à Impugnação interposta pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 0077334, fls. 321-323). Assim, a licitação foi suspensa para retificação do edital e a sessão de abertura reagendada.

### 3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0101147, fls.504-519), em **02/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação *registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do*



município de Marabá, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM).

Depreende-se do termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0101147, fls. 502-503) juntado aos autos, que 07 (sete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu os menores lances aos itens licitados.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA**, com o valor total de **R\$ 146.800,00** (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais) para os 03 (três) itens licitados.

### **3.4 Da Fase Recursal**

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu razões recursais, realizou análise do mérito e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

#### **Do recurso interposto pela empresa JR COM E REPRES. COMERCIAIS LTDA**

A empresa JR COM E REPRES. COMERCIAIS LTDA interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 0113243, fls. 615-616), contestando a decisão que declarou a MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA como vencedora da licitação. Na ocasião, argumentou o descumprimento das exigências do edital pela recorrida, especialmente no que se refere à regularização de produto junto à ANVISA, alegando a notificação ao órgão de vigilância apenas em data posterior ao certame, motivo pelo qual requereu a sua desclassificação.

#### **Da análise do Recurso Administrativo**

Ao proferir a análise do Recurso Administrativo (SEI nº 0113245, fls. 617-620), o pregoeiro concluiu que após a verificação dos documentos e diligência junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), constatou que a notificação do produto pela ANVISA ocorreu antes da sessão do pregão, e que todos os produtos estavam disponíveis no portal eletrônico da ANVISA na data do certame, atendendo assim aos requisitos do edital, como consta aos autos o Ofício nº 1/2024/SSAM-DIR-EXP-SSAM, (SEI nº 0096328, fls. 492-494).



Neste sentido, o pregoeiro, reconheceu o recurso apresentado pela empresa JR COM E REPRES. COMERCIAIS LTDA, contudo, **negou-lhe provimento**.

#### Da Decisão da Autoridade Superior

O pregoeiro enviou os autos para a decisão da autoridade superior (SEI nº 0113296, fl. 623), o Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, Sr. Múcio Eder Andalécio, que ratificou o julgamento do condutor do certame pelos seus próprios fundamentos e **decidiu** por negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo inalterado o resultado do certame (SEI nº 0113628, fl. 624).

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os preços estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, sendo inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, de modo que os valores foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, suas descrições, as unidades e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Detergente alcalino	Unid.	200	325,00	<b>250,00</b>	65.000,00	<b>50.000,00</b>	23,08
2	Detergente desincrustante	Unid.	200	340,62	<b>245,00</b>	68.124,00	<b>49.000,00</b>	28,07
3	Shampoo automotivo	Galão	200	313,75	<b>239,00</b>	62.750,00	<b>47.800,00</b>	23,82
<b>TOTAL</b>						<b>195.874,00</b>	<b>146.800,00</b>	<b>25,05</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024. Arrematante: MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 146.800,00** (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 49.074,00** (quarenta e nove mil e setenta e quatro reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 195.874,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **25,05%** (vinte e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) no valor global para dos itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos



princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (SEI nº 0114070, fls. 538-614), consulta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA (SEI nº 0096671, nº 0096672, nº 0096673, fls. 496-501), consulta ANVISA – AFE (SEI nº 0114070, fls. 602-605 e 613), além de sua Proposta Comercial (SEI nº 0114070, fls. 521-526), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de sua sócia administradora (SEI nº 0114070, fls. 546-548), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá (SEI 0114070, fls. 539-545), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.1. do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0082796, fl. 419) e 11.19 a 11.27 do seu Termo de Referência (SEI nº 0082796, fls. 438-439).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0114070, fl. 538), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 12.320.177/0001-54.

Ressalta-se que o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº

---

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



361/2024-DICONT/CONGEM (SEI nº 0115895, fls. 631-634), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, (CNPJ nº 12.320.177/0001-54).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 050707140.000014/2024-15-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024-CPL/DGLC, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de outubro de 2024.

**Fabiana Costa**  
Matrícula nº 63.395

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico (SEI) nº 050707140.000014/2024-15-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.052/2024-CPL/DGLC**, cujo objeto é *Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de Marabá, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP